do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

MTMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diario do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.692, DE 18 DE AGOSTO DE 1952

Declara de utilidade pública a União Espirita Crista Beneficente Laudelino Novaes de

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

PAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta • eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.0 — E' declarado de utilidade pública a União Espirita Crista Beneficente "Laudelino Novaes de Brito". com sede na Capital.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa — Respondendo pelo | promulgo a seguinte lei: expediente da Secretaria da Justiça

dos Negócios do Governo, sos 19 de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.693, DE 18 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir. por dozção, da Prefeitura Municipal de Igarapava, imóvel situado no município.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta

• eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Igarapava, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Aramina, naquele município, para nele funcionar o Grupo Escolar local, a saber:

> "Um prédio e respectivo terreno com a area de 1.298 m2 (mil duzentos e noventa e cito metros quadrados), medindo 29,50 m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) de frente por 44 m (quarenta e quatro metros) da frente aos fundos, confrontando na frente com a rua João Stuber, de um lado e nos fundos com terrenos de propriedade de Paulo Bortholeto e de outro lado com terrenos de propriedade de Ezequiel Scandiuzzi".

Artigo 2.0 — A despesa com a execução desta lei correra por conta da verba n. 40 - 8.07.4, do orçamento. Artigo 3.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Gerat da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.694, DE 18 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adguirir. por doação de José Augusto da Paixão, imóvel situado no município de Mogi-Guaçu.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - Fica a Fazenda do Estado autorizada a to André.

adquirir de José Augusto da Paixão, por desção, o imóvel abaixo caracterizado, situado no sítio "Barra do Itaqui" municipio de Mogi-Guaçu, para neie se instalar uma esco- Américo Brasiliense". la primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área [de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com o sítio "Barra do Itaqui".

Artigo 2.o — A despesa com a execução desta lei correra por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento. Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1952. LUCAS NOGUETRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa -- Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.695, DE 18 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por promuso a seguinte lel: doação, da Associação Beneficente "Padre Anchieta", imovel situado no municipio de São Bernardo do Campo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado adquirir, por doação, da Associação Beneficente "Padre Anchieta", sociedade civil com sede no município de São Bernardo do Campo, comarca da Capital, o imovel abaixo caracterizado, situado no perimetro urbano daquela cidade, constituido de terreno e de um hospital em adiantada fase de construção, a saber:

> "Um terreno de forma regular, com a área de 3.996 m2 (três mil, novecentos e noventa e seis metros quadrados), onde já se encontra construido um pavilhão de 3 (três) andares, de cimento armado e alvenaria de tijolos, coberto de telhas, ainda não terminado, com as seguintes divisas e confrontações: começa num porto situa io a 41,50 m (quarenta e um metros e cinquenta centimetros) da esquina das ruas Silva Jardim e Tiradentes, seguindo numa extensão de 50 m (cinquenta metros) com fundo para a rua Silva Jardim, dai, partindo à esquerda, segue em ângulo reto numa extensão de 80 m (oltenta metros) dividindo com terceiros até encontrar o beco ou travessa Bela Vista, dai, partindo à esquerda e numa linha levemente quebrada para dentro do imovel, segue numa extensão de 80 m (oitenta metros) dividindo ções de cada letra do parágrafo anterior, observar-se-á o com terceiros até encontrar o ponto de partida".

Artigo 2.0 — O Governo do Estado se obriga a ultimar a construção do hospital que faz parte da presente doação, ficando mantida a denominação "Padre Anchieta".

Artigo 3.0 — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verba própria do orçamento. Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUELRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa - Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justica. Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.696, DE 18 DE AGUSTO DE 1952

Dispõe sobre criação de Escola Normal no município de Sauto André e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléla Legislativa decreta e eu promuigo a seguinte lei:

Artigo 1.o - Fica criada uma Escola Normai anexa ao Colégio Estadual "Dr. Américo Brasiliense", em San-

Parágrafo único — O estabelecimento ora criado denominar-se-à Colégio Estadual e Escola Normal "Dr.

Artigo 2.0 — O orçamento do exercício em que 🕟 e der a instalação do estabelecimento referido no artigo anterior, consignará as dotações necessárias ao custelo das respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.697, DE 18 DE AGOSTO DE 1952

Dá nova redação ao artigo 7.0 da Lei n. 240, de 16 de fevereiro de 1949.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

Artigo 1.0 — O artigo 7.0 da Lei n. 240, de 16 de fevereiro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7.0 - A professora pública primária classificada em concurso de remoção assegurar-se-a preferencia para provimento de vaga existente em localidade onde o marido exerça sua profissão ou residam os pais.

§ 1.0 — Além dos documentos exigidos no artigo 5.0, apresentará a requerente mais os seguintes:

a) prova de que o marido é titular de cargo público efetivo e se encontra no exercício dele, ou prova bastante de que o marido exerce suas atividades na localidade pretendida, há mais de um ano; b) certidão de casamento;

c) atestado fornecido por autoridade escolar, de que a requerente e seu marido vivem em regime matrimonial. § 2.0 — Para efeito do disposto neste artigo, a requerente mencionará a localidade em que o marido exerce suas funções. § 3.0 — Para efeito da presente lei considera-se como

localidade tôda a zona dentro da qual marido e esposa, exercendo suas funções, podem coabitar ou melhorar as condições de sua coabitação.

§ 4.0 — Na extensão do têrmo localidade não se incluirá qualquer município, sempre que unicamente indicado por candidata inscrita nos térmos deste artigo, ainda não atendida.

§ 5.0 — Hayendo duas ou mais candidatas nessas condições e para a mesma localidade, observar-se-á a seguinte

ordem de preferência: a) esposas de membros do magistério público; b) esposas de funcionários públicos em geral;

c) as demais inscritas por união de cônjuges. \$ 6.0 — Havendo duas ou mais candidatas nas condi-

disposto no \$ 8.0 do artigo 3.0. § 7.0 — Quando, na forma do "caput" deste artigo, a concessão da preferência tiver de fundar-se na circunstância de os pais da interessada residirem na localidado para onde se dará a transferência, deve a candidata apre-

sentar, no ato da inscrição, estes documentos: a) certidão de idade; b) prova de residência dos país, ou de um dêles so o outro for falecido, no município pretendido e há mais

de um ano. § 8.0 — Havendo duas ou mais candidatas nas condições do artigo anterior, terá preferência a menos idosa. § 9.0 — As remoções ocorridas no regime deste artigo serão alternadas, segundo o motivo que as justifique".

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1952.

> LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Cesta.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.698, DE 18 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre a fixação do efetivo da Fôrça Pública do Estado, para o exercício de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribulções que lhe

são conferidas por lei, Fico saber que a Assembléla Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — A Fôrça Pública terá, no exercício de 1952, o total de 13.592 homens, distribuidos de conformidade com os Quadros de efetivo orçamentário, organizados para as seguintes unidades:

Quartel General e órgãos anexos; Centro de Formação e Aperfeiçoamento; Batalhão de Guardas; Batalhão Policial: 1.0 (Batalhão Toblas de Aguiar), 2.0, 3.0, 4.0, 5.0, 6.0 7.0 e 8.0 Batalhões; Companhias Independentes; Companhias de Policiamento Rodoviário e Florestal; Companhia Policial Aero Transportada; Corpo de Bombeiros; Companhia Independente e Destacamentos de Bombeiros: Regimento de Cavalaria; Escola de Educação Física; Corpo Musical; Serviço de Saúde; Serviço de Material Bélico; Servico de Fundos; Servico de Intendência; Servico de Engenharia; Serviço de Transmissões; Serviço de Transporte e Manutenção; Serviço de Subsistência; Hospital Militar e Depósito de Convalescência; e Sanatório de Tremembé. Artigo 2.0 - O efetivo constante do artigo anterior

compreendera: I — Oficials em serviço ativo nos Corpos de Tropa, Serviços e Repartições;

a) — no Quadro de Combatentes:

4 Coronéis, 16 Tenentes-Coronéis, 29 Majores, 109 Ca-